

3.1.3 O conselho municipal de direitos das crianças e dos adolescentes e o Ministério Público



Jadir Cirqueira de Souza

O CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – foi criado pelo art. 204, II da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 88, I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após, cada Município regulamentaria por lei as funções do órgão colegiado. O trabalho dos conselheiros municipais não é remunerado. Não recebe ordens de quaisquer autoridades. Composto por mais de 10 pessoas e um (a) presidente, sendo metade indicada pelo

Poder público e a outra parte pelas entidades sociais que atuam na esfera infanto-juvenil. Finalmente, as deliberações relativas à proteção dos direitos coletivos das crianças e dos adolescentes têm força de lei municipal e devem ser publicadas no diário oficial, mediante Resolução, devendo ser acatadas por todos.

Sua função primordial, fixada na lei e na própria Constituição Federal, devidamente estimulada pelo Ministério Público, de forma colegiada, democrática e pública, consiste em deliberar e exigir do Poder público que implante eficazmente todas as políticas públicas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Por exemplo, poderá determinar que o Município combata o trabalho e a prostituição infantil, ofereça vagas escolares para todas as crianças na educação básica e no ensino fundamental, crie e/ou reforme os centros de internação de adolescentes, implante os programas de proteção das vítimas, etc.

É o fórum ou local adequado para discussão da política infanto-juvenil do Município e, ao lado do Ministério Público, o principal garantidor do cumprimento das leis de proteção infanto-juvenil. Eventuais notícias de descumprimento de suas decisões devem ser encaminhadas ao Ministério Público para que seja promovida a responsabilização civil e administrativa daqueles que descumpriram as determinações do CMDCA. Em resumo, com absoluta prioridade e independência, representa a sociedade civil na defesa dos novos direitos infanto-juvenis.

Entretanto, o Brasil ainda vive realidade adversa e contrária à democracia. Em vários municípios, o CMDCA nem sequer foi criado por lei. Alguns foram criados e instalados, porém são funcionalmente inoperantes. Nas cidades mais importantes do País, os conselheiros municipais são desconhecidos e por isso, muitas vezes, desprestigiados e meros ratificadores das políticas públicas ditadas pelo Poder Executivo. Na verdade, as políticas públicas somente poderiam ser implementadas após a prévia discussão e aprovação no conselho. Não é o que acontece pelo

Jadir Cirqueira de Souza

Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Uberlândia-MG.

fato de que é freqüente certa confusão conceitual entre as funções do CMDCA e dos demais órgãos da rede de atendimento e/ou proteção integral. A inversão da pauta atenta contra a democracia participativa em que o povo, pelo CMDCA, é quem deveria decidir o que fazer e determinar a implementação. Jamais o contrário, como usualmente ainda tem acontecido.

De comum, todas as autoridades locais têm a responsabilidade de defender os direitos das crianças e dos adolescentes, função exercida, até 1990, pelo extinto Juizado de Menores. Ao Poder Judiciário restou o importante e decisivo papel de estimular a atuação da sociedade civil e, através do processo, exigir a implantação das políticas públicas criadas no CMDCA. Não existe hierarquia administrativa entre os diversos órgãos públicos e privados. Enfim, cada um possui seu espaço de atuação definido na legislação. O Conselho Tutelar requisita providências administrativas de quaisquer pessoas, sempre que restar constatada a violação de direitos infanto-juvenis. O prefeito municipal tem o dever de disponibilizar para a população, em tempo integral, todos os serviços públicos previstos no art. 90 do ECA. O promotor de justiça é obrigado a fiscalizar o funcionamento e a operosidade do sistema, inclusive responsabilizar eventuais culpados na esfera administrativa e jurisdicional. O Juiz de Direito da Infância e da Juventude, com base nas regras processuais, obriga-se a decidir imparcialmente os conflitos que lhe são apresentados.

Além da necessidade de prestigiar e estimular a atuação do CMDCA, o ECA criou o Fundo Municipal de Direitos (FIA). Trata-se de local (conta-corrente) destinado a receber verbas, doações e outros incentivos financeiros para o adequado financiamento das atividades ligadas à esfera infanto-juvenil. O cidadão, seja como pessoa física, seja como integrante de pessoa jurídica, poderá colaborar com doações que serão deduzidas do imposto de renda (1% para pessoas jurídicas e 6% para pessoas físicas) e exigir que as receitas do FIA sejam aplicadas na defesa dos direitos infanto-juvenis, inclusive com possível denúncia ao Ministério Público em caso de desvio ou malversação do direito público.

Assim, sob a direta fiscalização e estímulo do Ministério Público, através do Promotor de Justiça, um CMDCA formado por conselheiros municipais participativos, independentes, dinâmicos, críticos e conhecedores da difícil realidade social; a implantação e funcionamento integral da rede municipal de atendimento, na forma do art. 90 do ECA; a real participação da sociedade, pela doação de recursos ao FIA e fiscalização do destino das verbas doadas constituem passos e/ou medidas imprescindíveis para que seja, realmente, implantado o processo de proteção dos novos direitos das crianças e dos adolescentes.